

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 071/2023

Processo Nº 142/2023

Tipo Menor Preço por item

Objeto: “A Serviços de internet banda larga por fibra ótica para Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação”.

PREÂMBULO

A Sra. Heide Ferreira da Silva, Pregoeira do Município de Morro do Pilar - Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 002/ 2023, torna público que fará realizar, **às 09:00 horas, do dia 05 de janeiro de 2024**, na sala de Licitações, situada no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar/MG, na Praça Professor Jose Policarpo, nº 48, Centro, CEP: 35.875-000, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 033/2020, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinada a Serviços de internet banda larga por fibra ótica para Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia 01/01/2024 até o horário limite de início da sessão pública.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia 05/01/2024 às 09:00 h, no site www.licitardigital.com.br.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital está disponível no site www.licitardigital.com.br.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a Serviços de internet banda larga por fibra ótica para Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no site www.licitardigital.com.br e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A presente licitação tem como objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços de internet por fibra ótica, bem como sua manutenção preventiva e corretiva, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

02mbps, 10mbps e 50 mbps velocidade mínima, além do suporte técnico, destinados ao atendimento das necessidades admvas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, conforme condições previstas no **ANEXO I**, que integra este edital.

1.3.1 Todos os equipamentos/acessórios, de propriedade da licitante contratada, necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste Pregão devem ser fornecidos em regime de comodato para o funcionamento das conexões das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão as pessoas Físicas/jurídicas que:

2.1.1 - Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

2.1.2 - Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2 - As empresas/Pessoas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Setor de Protocolo os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" contendo na parte externa o nº do edital, nome da empresa/pessoa, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Morro do Pilar.

2.4 - É vedada a participação nesta licitação de servidores e empresas em cujo quadro de dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos figure servidor, a qualquer título, de qualquer dos Poderes do Município de Morro do Pilar.

2.5. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.6. que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.8. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.9. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do site www.licitardigital.com.br que:

2.10. que está ciente e concorda com as condições no edital e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.11. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências constantes neste Edital;
- 2.12. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.13. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.14. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.15. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.16. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 2.17. O licitante é obrigado declarar, ainda, em campo próprio no site www.licitardigital.com.br, a fim de que o sistema eletrônico gere a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 2.18. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.19. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.
- 2.20. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 2.21. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.
- 2.22. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n.º 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.
- 2.23. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, nº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.24. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. A proposta comercial inicial deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do presente edital até a data e o horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

4.2.1. Durante este período, o licitante poderá retirar ou substituir no sistema sua proposta comercial inicial.

4.2.2. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA COMERCIAL INICIAL QUE CONTENHA ALGUM ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR O LICITANTE, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO À MESMA DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS PERTINENTES.

4.2.3. A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações, deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens.

4.8. Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total do objeto, pela contratada a outra empresa;
- b) a subcontratação parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem a anuência da Prefeitura;
- b.1) em caso de subcontratação a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Prefeitura.
- c) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

4.9. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do(s) objeto(s) licitado(s).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. TAMBÉM SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.

6.2.1.1. É VEDADO A LICITANTE CONSTAR EM SUA PROPOSTA QUAISQUER ELEMENTOS QUE POSSAM IDENTIFICÁ-LA, COMO CNPJ, NOME DO SÓCIO, ENDEREÇO E DADOS DA EMPRESA, ETC.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

6. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

6.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o(s) objeto(s) licitado(s), observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2. O licitante somente poderá oferecer ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

6.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

6.14. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.21.1. no país;

6.22.2. por empresas brasileiras;

6.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.30. É VEDADO CONSTAR NA PROPOSTA, INCLUSIVE EM SUA DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR/DETALHADA ELEMENTOS/INFORMAÇÕES QUE POSSAM IDENTIFICAR A LICITANTE, COMO CNPJ, NOME DO SÓCIO, ENDEREÇO E DADOS DA EMPRESA, ETC.

6.31. Ao formularem seus lances, os licitantes participantes deverão oferecer lances nos valores unitários para o objeto licitado observando que não extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor.

6.32. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado pela Administração.

7.1.1. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.2. É vedada ao Pregoeiro a negociação em condições diversas das previstas no edital.

7.3. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.4. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

7.5. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Nos termos do Anexo I – Termo de Referência, e caso não haja disposição contrária no citado termo.

7.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1.1. As licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.1.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.1.4. Os documentos deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico, para que na fase de habilitação o pregoeiro possa fazer o download de todos os documentos.

8.1.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.1.5.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.1.5.2. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.1.5.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.5.4 Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

8.1.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto no www.portaldatransparencia.gov.br;

8.1.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) previsto no www.portaldatransparencia.gov.br.

8.1.7. A consulta aos cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante.

8.1.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica nas condições seguintes:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio site www.licitardigital.com.br;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, com suas alterações posteriores;

8.4.4. Prova de regularidade para com as fazendas estadual e municipal, esta última da sede da proponente;

8.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já prestou serviços semelhantes aos licitados.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.6.1. Certidão Negativa de Falência em nome da interessada, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

8.6.1.1. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 8.6.1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS:

8.7.1. Declaração de Microempreendedor Individual/ Microempresa/Empresa de Pequeno Porte – **ANEXO IV**.

8.8 – DA HABILITAÇÃO - PESSOA FISICA

- a) Cédula de Identidade RG e prova de inscrição de cadastro pessoa física CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União.
- d) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Estadual.
- e) Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais.
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- g) Título Eleitoral e comprovante de regularidade.
- h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo licitante, conforme **Anexo IV**;

8.9. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

8.9.1. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.

8.9.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo pregoeiro, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

8.9.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

8.9.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9.8. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.9.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8.9.12. No caso de itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.9.13. No caso da licitação contendo mais de um item: o licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.9.13.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o item de menor valor cuja retirada seja suficiente para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.9.14. Caso todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá conceder aos licitantes que ofertarem o menor preço o prazo de 8 (oito) dias úteis para envio de nova documentação de habilitação, nos termos do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

8.9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.9.16. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.2.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 3 (três) dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

10.8. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos que venham a ocasionar a modificação da decisão proferida pelo Pregoeiro, em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na licitar digital, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

O prazo para a locação do veículo será de 3 (três) dias a contar do recebimento da ordem de Serviço. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os veículos considerados inadequados.

14. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS PRAZOS

14.1. O licitante vencedor deverá iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, no horário e no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste edital e da proposta vencedora.

14.3. A prestação de serviços será efetuada mediante a apresentação da Ordem de Serviço assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

14.4. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando o licitante vencedor a substituir o veículo danificado/rejeitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5. Os serviços será(rão) recebido(s):

14.5.1. **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DAS CONTRATAÇÕES

15.1 - Findo o processo licitatório, o pregoeiro adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor.

15.2 - O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua convocação para assinar o contrato, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.3 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.4 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital.

15.5 - Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

15.6 – Será de responsabilidade do contratado, arcar com as despesas de manutenção dos veículos licitados neste Edital, bem como, seguro de todos os veículos contra roubo, incêndio, colisão e contra terceiros.

15.7 – Será de responsabilidade do contratado arcar com as despesas de emplacamento, IPVA e seguro obrigatório de responsabilidade civil.

15.8 - Promover a imediata substituição do(s) veículo em caso de perda parcial ou total em caso de furto/roubo, acidente.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão realizados até 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços realizado pela **Contratada**, aprovada pelo Órgão responsável pelo serviço, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal.

17.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.

17. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1. Os preços serão fixos e irredutíveis.

17.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento do bem.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, pelo e-mail licitacao@morrodopilar.mg.gov.br, por telefone (31) 3866-5249 ou (31) 999857219, pelos Correios ou por petição dirigida ou protocolada no prédio-sede da Prefeitura Municipal, Rua Gaspar Soares, nº 269, Centro, em Morro do Pilar/MG, CEP 35.875-000, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da impugnação.

18.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer em tempo hábil, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

18.5. O pedido de impugnação, bem como a sua decisão, será incluído no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública, para consulta dos prestadores e da sociedade.

18.6. As respostas aos pedidos de impugnações vincularão os participantes e a Administração.

19. DOS ESCLARECIMENTOS

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por intermédio do e-mail: licitacao@morrodopilar.mg.gov.br, por telefone (31) 3866-5249 ou (31) 999857219, pelos Correios ou por petição dirigida ou protocolada no prédio-sede da Prefeitura Municipal, Rua Gaspar Soares, nº 269, Centro, em Morro do Pilar/MG, CEP 35.875-000.

19.2. Qualquer modificação deste edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos interpostos fora do prazo fixado no subitem 19.1.

19.4. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos será de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.5. O pedido de esclarecimento e a sua resposta serão incluídos no sistema, antes da data e horário previsto para a abertura da sessão pública, para consulta dos Prestadores e da sociedade.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1 - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

20.1.1 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação e necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

20.1.4 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

20.1.5 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o FGTS, INSS, JUSTIÇA DO TRABALHO e Fazendas Públicas.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de em 2024.

02003010.0412200102.007.33903900000.15000000000 Ficha 50

02006010.1212200102.042.33903900000.15000001001 Ficha 372

22. DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

22.1. A fiscalização dos serviços licitados será da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, ou de quem está determinar.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Morro do Pilar e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Morro do Pilar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

23.1.1. não assinar o termo de contrato;

23.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

23.1.3. apresentar documentação falsa;

23.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

23.1.5. não mantiver a proposta;

23.1.6. falhar na execução do contrato;

23.1.7. fraudar a execução do contrato;

23.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

23.1.9. declarar informações falsas; e

23.1.10. cometer fraude fiscal.

23.2. Aplicam-se as sanções previstas no item acima a todos os licitantes que forem porventura convocados durante a licitação.

23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

23.4.2. juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco por cento) sobre o total do contrato;

23.4.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

23.4.5. impedimento de licitar e de contratar com o Município e, será descredenciado no sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

23.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

23.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

24. DAS RESPONSABILIDADES

24.1. Será de responsabilidade da empresa **Contratada**:

24.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

24.1.2. A Contratada deverá tomar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento da ordem de serviço.

24.1.3. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a prestadora dos serviços obrigada a substituir o objeto danificados/rejeitados.

24.1.4. As despesas relativas à prestação dos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.

24.1.11. Substituir uma única vez, dentro do prazo máximo de até 03 (três) dias, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

24.2. Será de responsabilidade da **Contratante**:

24.2.1. Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada.

24.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no deste edital.

24.2.3. Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura da autorização de serviço.

24.2.4. Fiscalizar o(s) serviços fornecidos(s).

24.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

24.2.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na prestação de serviços e interromper imediatamente o serviço, se for o caso.

24.2.7. O Município de Morro do Pilar não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

25. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório, somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

25.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação deste procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

26.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

26.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 26.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado das operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

26.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 26.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

26.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

26.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 26.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 26.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 26.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

26.1.5. O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 26.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

26.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 26.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

26.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão Eletrônico, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

26.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

26.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 26.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 033/2020 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

27.2. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

27.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

27.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente no que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nos autos desde a realização da sessão pública.

27.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.9. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.

27.10. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal, o horário de Brasília. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Equipe de Apoio, pelo e-mail: licitação@morrodopilar.mg.gov.br

27.12. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os Princípios Gerais do Direito e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

27.13. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

27.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.15. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

27.16. O foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.17. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Comercial a ser apresentada pelo licitante vencedor quando solicitada pelo pregoeiro;
- c) Anexo III - Minuta de contrato.

Morro do Pilar/MG, 20 de dezembro de 2023.

Evanilda Ferreira Pereira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria Municipal de Administração e RH

Maria Das Dores de Matos Oliveira
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é Serviços de internet banda larga por fibra ótica para Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pesquisa de Preços Nº 900189/2023 - 01/12/2023 - Processo Nº /2023

Item (*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
00001		00311492	CONEXÃO IP - FIBRA - 500MB. prestação de serviços em comunicação de dados (internet banda larga), com tecnologia de fibra óptica, com velocidade mínima de 500mb (download) 250mb (upload), conexão ip e internet ilimitada (sem pacote de dados), com disponibilização de todos os equipamentos (em comodato) necessários ao funcionamento, com todos os serviços de instalação e configuração iniciais necessários, com serviços de suporte e manutenção durante todo o tempo de contrato, e com garantia de banda conforme termo de referência. (tempo médio de trânsito (ida e volta - roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos de backbone. é usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento. valores aceitos: 1ms.) endereço: rua gaspar soares nº 269 centro. secretaria municipal de administração e recursos humanos	M	1			
00002		00311491	CONEXÃO IP - FIBRA - 100MB. prestação de serviços em comunicação de dados (internet banda larga), com tecnologia de fibra óptica, com velocidade mínima de 100mb (download) 50mb (upload), conexão ip e internet ilimitada (sem pacote de dados), com disponibilização de todos os equipamentos (em comodato) necessários ao funcionamento, com todos os serviços de instalação e configuração iniciais necessários, com serviços de suporte e manutenção durante todo o tempo de contrato, e com garantia de banda conforme termo de referência. endereço: rua gaspar soares nº 304 centro. secretaria municipal de educação	M	1			

2 Itens Valor Global: R\$ _____ (_____)

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

FORNECEDOR: _____

Representante do Fornecedor

2 Itens Consolidados

Totalização Geral: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:** *Prestação de serviços de internet Banda Larga (via fibra óptica), bem como sua manutenção preventiva e corretiva, com 100mbps e 500mbps velocidade mínima, além do suporte técnico, destinados ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, sendo elas a Secretaria de Educação e a Secretaria de Administração e Recursos Humanos.*

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

2.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

2.1.2. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do objeto licitatório.

2.1.3. A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a CONTRATADA da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da prestação dos serviços realizados para o qual foi contratado, apurados posteriormente à realização dos serviços.

2.1.4. Prestar o serviço de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da CONTRATADA, como problemas advindos da falta de fornecimento de energia ou paralisação momentânea dos serviços de comunicação ou ainda por motivos de força maior. Neste último caso, o serviço será restabelecido com a maior urgência possível.

2.1.5. Zelar pela qualidade técnica do serviço, empenhando-se para a manutenção de patamares de qualidade e disponibilidade condizentes com as expectativas do CONTRATANTE.

2.1.6. Notificar paradas programadas para manutenção preventiva e/ou corretiva necessária ao sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de correio eletrônico, salvo casos emergenciais que serão justificados posteriormente.

2.1.7. A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico (fixo e móvel), disponível para chamadas de urgência, com vista a atender a reclamações do CONTRATANTE sobre falhas no serviço.

2.1.8. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

2.1.9. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário para atendimento do interesse da Administração, incluindo suporte técnico.

2.1.10. O suporte técnico deverá ser realizado de segunda à sexta-feira de 09:00 horas às 17:00 horas, durante o período de 12 (doze) meses.

2.1.10.1. O suporte técnico poderá ser realizado por telefone, fax, internet através de serviços de suporte remoto ou na sede da Prefeitura sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.11. Serão por conta da CONTRATADA a prestação de serviços, bem como a mão-de-obra para a manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico.

2.1.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos/acessórios para o bom funcionamento do sistema objeto do contrato a ser formalizado.

2.1.12.1. Todos os equipamentos/acessórios, de propriedade da licitante contratada, necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste Pregão devem ser fornecidos em regime de comodato para o funcionamento das conexões das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

2.1.13. A CONTRATADA fica responsável pelo bom comportamento do seu pessoal nos locais de serviços, obrigando-se a dispensar e retirar do local todo e qualquer funcionário cuja presença seja considerada pela CONTRATANTE prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo determinado pela CONTRATANTE.

2.1.14. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão dos serviços pela CONTRATANTE, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

2.1.15. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, especialmente no tocante ao fornecimento e uso do EPIS pelos seus empregados bem como criar e manter as condições seguras para execução dos serviços contratados.

2.1.16. Todos os custos para a prestação do(s) serviço(s) e substituição dos equipamentos/acessórios serão de responsabilidades da CONTRATADA.

2.1.17. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

2.1.18. Constituem obrigações da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre este Contrato.

2.1.19. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, para comprovar a quitação dos encargos sociais incidentes sobre os prepostos da CONTRATADA em serviço exclusivo nas instalações do CONTRATANTE.

2.1.20. Deverá ser realizado teste de funcionamento do link de acesso à internet, emitindo relatório de testes, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações. No mínimo os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

a) Acesso à internet;

b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como upload;

c) Verificação da performance do link instalado, bem como o funcionamento das conexões das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

2.1.21. A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, deverá manter os serviços ora contratados em perfeito estado de funcionamento e operacionalização, permitindo assim que a CONTRATANTE obtenha resultados satisfatórios quando da sua utilização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.22. Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.23. Sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.24. As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

2.2. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

2.2.1. Encaminhar a Ordem de Serviço/Fornecimento à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades.

2.2.2. Realizar análise da qualidade da prestação do(s) serviço(s) de internet efetuado(s).

2.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

2.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade do(s) serviço(s) de internet e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

2.2.5. Informar à CONTRATADA o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviço.

2.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

2.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2.2.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo para iniciar a prestação de serviços será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço/fornecimento.

3.2. O serviço será efetuado mediante a apresentação da ordem de serviço/fornecimento assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

3.3. Recebida a ordem de serviço/fornecimento, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços objeto deste Pregão no local determinado pela Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

3.4. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de _____ (_____) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, exceto:

3.4.1. os de manutenção preventiva e corretiva serão até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da ordem de serviço.

3.4.1.1. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos serviços licitados, sempre que necessário para atendimento do interesse da Administração.

3.4.2. os de suporte técnico deverão ser realizados de segunda a sexta-feira de 08:00h às 17:00 h, durante o período de 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.2.1. O suporte técnico poderá ser realizado por telefone, fax, internet através de serviços de suporte remoto ou na sede da Prefeitura, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço de internet, com apresentação de Nota Fiscal, desde que o serviço tenha sido efetivamente prestado.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.

4.3. Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.5. Se os documentos mencionados no item 7.2 do edital estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

5. DA RESCISÃO:

A rescisão ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 003/2013 e/ou nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a prestar o serviço de internet, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Prestar o serviço de internet com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviço/Fornecimento;
- c) Falir ou dissolver-se;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**.

6. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E ACRÉSCIMOS

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

6.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

7. DAS SANÇÕES

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar o serviço de internet, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 7.4.

7.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

7.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Serviço/Fornecimento que não for integralmente cumprida, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (nota de empenho), a Administração poderá aplicar à empresa, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Serviço/Fornecimento caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação dos serviços após o encaminhamento da ordem de serviço/fornecimento pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

7.7. Ocorrendo a rescisão pela inexecução de que trata o item 7.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

vantajosa, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, para as providências cabíveis.

7.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

7.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**.

8. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, ou de quem esta determinar.

9. DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

9.2. A Contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

9.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços.

10. DO TESTE DO FUNCIONAMENTO DO LINK DE ACESSO À INTERNET

10.1. Atendidas todas as exigências para a aceitabilidade da proposta e declarada provisoriamente a vencedora, o Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para realizar **TESTE DE FUNCIONAMENTO DO LINK DE ACESSO À INTERNET**, com vistas a avaliar se os mesmos cumprem os requisitos e as exigências do edital, contidas no Anexo I - Termo de Referência, conforme os critérios previstos no Anexo VIII.

10.2. O teste será realizado, mediante instalação do modem de acesso nos diversos setores da Prefeitura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, onde a PROPONENTE deverá comprovar o cumprimento de todas as funcionalidades exigidas no Anexo I deste edital, que será acompanhado por Comissão Técnica designada para essa finalidade.

10.2.1. A Comissão Técnica deverá ser composta de técnicos da Prefeitura com conhecimento em informática ou ciência da computação, para verificação da conformidade do funcionamento do link de acesso à internet, com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

10.3. O teste será apresentado para uma comissão formada por técnicos da Prefeitura Municipal, devidamente habilitados e competentes para a avaliação dos links. Ao final do teste, a comissão deverá atestar em ata o resultado da demonstração.

10.4. A recusa ou o não comparecimento da licitante para a realização do teste de funcionamento do link de acesso à internet importará em sua desclassificação.

10.5. Caso algum link ofertado seja considerado como não atendido no teste de funcionamento do link de acesso à internet, a PROPONENTE será considerada desclassificada, e será convocada a próxima classificada a apresentar seu link para teste junto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

à contratante. Isto até que seja definida a vencedora do certame entre as licitantes classificadas.

10.6. Verificado que o(s) link(s) demonstrado(s) atende(m) às exigências do Anexo I, Termo de Referência, e comprovada sua habilitação, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.7. Ao final da instalação do ambiente de testes de funcionamento do link de acesso à internet, o acesso aos servidores de aplicação, banco de dados e outros que necessários ao teste, deverá ser fechado. A partir deste momento não será permitido nenhuma intervenção no ambiente de teste. A proponente deverá emitir um relatório informando se o link de acesso à internet está em pleno funcionamento.

10.7.1. Será admitido o acompanhamento do teste por representante credenciado das demais licitantes classificadas, devendo para tanto, informarem o interesse e na data e hora designada o representante comparecer munido de autorização do representante legal da empresa.

10.8. Todas as normas serão verificadas pela Comissão Técnica de Licitação, com o apoio da equipe técnica designada para este fim, composta por técnicos da Contratante, acompanhados por técnicos da Proponente. Será lavrada ata que deverá ser assinada pela Comissão Técnica, pelos técnicos da proponente e demais representantes de licitantes, atestando o cumprimento das normas estabelecidas acima e o resultado da demonstração.

10.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será adjudicado à licitante vencedora o objeto para o qual apresentou proposta.

10.10. Deverá ser realizado teste de funcionamento do link de acesso à internet, emitindo relatório de testes, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações.

10.11. Requisitos Gerais Para o Teste:

No mínimo os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

- a) Acesso à internet;
- b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como upload;
- c) Verificação da performance do link instalado, bem como o funcionamento das conexões das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

Morro do Pilar/MG, 19 de dezembro de 2023.

Evanilda Ferreira Pereira
Secretaria Municipal de Administração e RH

Maria Das Dores de Matos Oliveira
Secretaria Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELO
LICITANTE VENCEDOR QUANDO SOLICITADA PELO PREGOEIRO**

Ao
Pregoeiro e Equipe de Apoio de Morro do Pilar

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A Serviços de internet banda larga por fibra ótica para Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone e fax, se houver				
Nome do representante legal				
CPF do representante legal				
Forma de entrega				
Dados bancários				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
01				
02				

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 071/2023 e ainda que:

- a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Município, de de 2024.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:
Cargo:
Identidade:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR, E, DE OUTRO, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 – O Município de Morro do Pilar/MG, com sede na Praça Professor José Policarpo, n.º 48, Centro, CEP 35.875-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.214/0001-00, neste ato representado por força do Decreto 03/2013 de 02 de janeiro de 2013 pelos Secretários Municipais conforme abaixo descrito, residente e domiciliada em Morro do Pilar.

1.2 - DA CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Serviços de internet banda larga por fibra ótica para Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação, conforme características e especificações constantes do ANEXO I, do Pregão nº 071/2023 e da Proposta da CONTRATADA.

1.1. Todos os equipamentos/acessórios, de propriedade da contratada, necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste Pregão devem ser fornecidos em regime de comodato para o funcionamento das conexões das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente instrumento é até 31/12/2024, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, via termo aditivo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QTD. DE MESES	Valor Mens.	Valor total
-------------	-----------------------------	------------------------------	------------------------	------------------------

2.1.2 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônica nº 071/2023 e seus anexos e a proposta comercial do Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação do(s) serviço(s), com apresentação de Nota Fiscal, desde que o serviço tenha sido efetivamente prestado.

4.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.

4.3 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

5.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

5.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O prazo para iniciar a prestação de serviços será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço/fornecimento.

6.2 - O serviço será efetuado mediante a apresentação da ordem de serviço/fornecimento assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

6.3 - Recebida a ordem de serviço/fornecimento, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços objeto deste Pregão no local determinado pela Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

6.4 - Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de _____ (_____) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, exceto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.1 - os de manutenção preventiva e corretiva serão até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da ordem de serviço.

6.4.1.1 - A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos serviços licitados, sempre que necessário para atendimento do interesse da Administração.

6.4.2 - os de suporte técnico deverão ser realizados de segunda a sexta-feira de ____:____ h às ____:____ h, durante o período de ____ (____) meses.

6.4.2.1 - O suporte técnico poderá ser realizado por telefone, fax, internet através de serviços de suporte remoto ou na sede da Prefeitura, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

7.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

7.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.1.3 - A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a CONTRATADA da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da prestação dos serviços realizados para o qual foi contratado, apurados posteriormente à realização dos serviços.

7.1.4 - Prestar o serviço de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da CONTRATADA, como problemas advindos da falta de fornecimento de energia ou paralisação momentânea dos serviços de comunicação ou ainda por motivos de força maior. Neste último caso, o serviço será restabelecido com a maior urgência possível.

7.1.5 - Zelar pela qualidade técnica do serviço, empenhando-se para a manutenção de patamares de qualidade e disponibilidade condizentes com as expectativas do CONTRATANTE.

7.1.6 - Notificar paradas programadas para manutenção preventiva e/ou corretiva necessária ao sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de correio eletrônico, salvo casos emergenciais que serão justificados posteriormente.

7.1.7 - A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico (fixo e móvel), disponível para chamadas de urgência, com vista a atender a reclamações do CONTRATANTE sobre falhas no serviço.

7.1.8 - Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

7.1.9 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos/acessórios para o bom funcionamento do sistema objeto do contrato a ser formalizado.

7.1.9.1 - Todos os equipamentos/acessórios, de propriedade da licitante contratada, necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste Pregão devem ser fornecidos em regime de comodato para o funcionamento das conexões das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

7.1.10 - A CONTRATADA fica responsável pelo bom comportamento do seu pessoal nos locais de serviços, obrigando-se a dispensar e retirar do local todo e qualquer funcionário cuja presença seja considerada pela CONTRATANTE prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo determinado pela CONTRATANTE.

7.1.11 - Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão dos serviços pela CONTRATANTE, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.12 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, especialmente no tocante ao fornecimento e uso do EPIS pelos seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

empregados bem como criar e manter as condições seguras para execução dos serviços contratados.

7.1.13 - Todos os custos para a prestação do(s) serviço(s) e substituição dos equipamentos/acessórios serão de responsabilidades da CONTRATADA.

7.1.14 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.1.15 - Constituem obrigações da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre este Contrato.

7.1.16 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, para comprovar a quitação dos encargos sociais incidentes sobre os prepostos da CONTRATADA em serviço exclusivo nas instalações do CONTRATANTE.

7.1.17 - Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.18 - Sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.19 - As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

7.1.20 - Deverá ser realizado teste de funcionamento do link de acesso à internet, emitindo relatório de testes, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações. No mínimo os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

a) Acesso à internet;

b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como upload;

c) Verificação da performance do link instalado, bem como o funcionamento das conexões das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1- Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Encaminhar a Ordem de Serviço/Fornecimento à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades.

8.1.2 - Realizar análise da qualidade da prestação do(s) serviço(s) de internet efetuado(s).

8.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade do(s) serviço(s) de internet e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.1.5 - Informar à CONTRATADA o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviço.

8.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

8.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.8 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** fiscalizará a qualidade da prestação do serviço de internet efetuado pela **CONTRATADA**. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade quanto à qualidade da prestação do serviço de internet efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

A prestação do serviço de internet que constituem objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Serviço/Fornecimento caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, no prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.4 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Serviço/Fornecimento que não for integralmente cumprida, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação dos serviços após o encaminhamento da ordem de serviço/fornecimento pela Contratante à Contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) impedir a realização da fiscalização.

12.6 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**, para as providências cabíveis.

12.7 - A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.8 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA recusar-se a prestar o serviço de internet, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) a CONTRATADA prestar o serviço de internet com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviço/Fornecimento;
- c) a CONTRATADA suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- e) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar**;
- f) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

13.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração providenciará a conferência da prestação do serviço de internet efetivamente prestados, juntamente com a fatura e requerimento protocolado, para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Morro do Pilar/MG:
02003010.0412200102.007.33903900000.15000000000 Ficha 50
02006010.1212200102.042.33903900000.15000001001 Ficha 372

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 026/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Morro do Pilar, ____ de _____ de 2024.

**MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:
CPF:

2-

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 071/2023

Prezado Senhor,

A empresa/Licitante _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2023, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente,

NOME

Representante Legal da Licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar
A/C Pregoeira

Referência: Pregão Eletrônico nº 071/2023

Prezado Senhor,

A empresa/Licitante _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor dezesesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa